Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação para eventos, para realização da Sessão Solene 2018 da Câmara Municipal de Itapemirim.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em razão da Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapemirim, que por ora se difere das demais Sessões e deve ser celebrada com as devidas formalidades de sua solenidade. Requer seja feita ornamentação do ambiente para que o mesmo se torne mais agradável, vivido e aprazível.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO CONTENDO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Arranjo baixo de flores naturais contendo lírios, rosas, crisântemo, gipsófila entre outras, com aproximadamente 15 cm de altura por 2 metros de comprimento.	Unidade	01
02	Arranjo pequeno de flores naturais contendo lírios, rosas, crisântemo, gipsófila entre outras, aproximadamente 20cm, para centro de mesa.	Unidade	08
03	Arranjo grande de flores naturais contendo lírios, rosas, crisântemo, gipsófila entre outras, com coluna.	Unidade	04
04	Buquê com meia dúzia de rosas vermelhas naturais.	Unidade	25

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO E JULGAMENTO

4.1. A cotação deverá ser apresentada individualmente por tipo, tamanho e descrição dos materiais constantes, nas quantidades apresentadas neste Termo de Referência, bem como consignar os preços unitários, total e global, assim com a descrição do produto ofertado para o item que deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e prazo de garantia, quando for o caso;

4.2. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, proponha o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

4.3. A Validade da proposta de preços com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

4.4. Na proposta deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, embalagens), e despesas necessárias à execução do objeto da licitação, e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

4.5. Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os unitários, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias. No

Assinado digitalmente por KARINA ABIB JABOUR:02781161756
Data: 07/08/2018 17:18:40

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá os valores por extenso.

4.6. O objeto se caracteriza como bem comum, uma vez que a caracterização dos fornecimentos enseja definições objetivas com base em especificações de fornecimentos de mercado.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A Câmara Municipal de Itapemirim solicitará a prestação dos serviços, conforme este Termo de Referência através da Ordem de serviço. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá fornecer somente o quantitativo dos materiais solicitados, a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue em **parcela única.**

5.2. Todos os arranjos deverão ser montados nas dependências da CMI, localizado em sua sede, situada no endereço: Rua Adiles André s/nº Bairro Serramar – Itapemirim/ES – CEP:29330-000.

5.3. A data da Sessão Solene será dia 07 (sete) de setembro de 2018 nas dependências da Câmara Municipal de Itapemirim situada na Rua Adiles André, S/N – Bairro: Serramar, Itapemirim/ES, com início às 18:00hs.

5.4. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos Buquês e Arranjos até as 14:00 horas do dia da solenidade.

5.5. Caso o arranjo ou buquê não esteja de acordo com o solicitado e a entrega for rejeitada pelo gestor, a substituição deste deverá ser feita em até 02 horas antes do evento.

5.6. Os arranjos e buquês deverão ser entregues de forma que garanta sua segurança e manuseio, obedecendo qualidade e características de especificados neste termo.

5.7. Em hipótese alguma, será aceito material com algumas características que venha a comprometer a utilização por este poder legislativo. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto a qualidade do produto entregue.

DO RECEBIMENTO

5.8. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pelo recebimento dos serviços da realização dos eventos, materiais e equipamentos associados ficará a cargo:

a) Provisoriamente, do Servidor designado pela Comissão Especial de Festas, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação.

b) Definitivamente, ao final do evento, momento no qual o fiscal designado por este Termo deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores, qualidade e quantidades fornecidas estão em conformidade com o Termo de Referência.

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

c) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, nos quais se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

d) Caso o arranjo ou buquê não esteja de acordo com o solicitado e a entrega for rejeitada pelo gestor, a substituição deste deverá ser feita em até 02 horas antes do evento, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Itapemirim.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual. Ademais, o recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto a qualidade e garantia do produto entregue.

6. DA GARANTIA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

6.1. Consiste na prestação, pela contratada de todas as obrigações estabelecidas no código de defesa do consumidor (e suas alterações). Durante esse período, os reparos e substituições dos itens porventura necessários, deverão ser realizados pela contratada sem quaisquer ônus para a contratante.

6.2. Os materiais/objeto deste Termo de Referência, deverão ter garantia, de forma que os arranjos e buquês apresentem, qualidade, durabilidade e vitalidade durante a solenidade.

6.3. Em caso de problemas ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, não cabendo a CMI arcar com os custos da substituição ou possível manutenção/reparos dos mesmos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Fornecer informações sobre a quantidade e modelos dos materiais a serem fornecidos, proporcionando à contratada facilidades a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos produtos.

c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entrega, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

d) Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA.

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

e) Providenciar a solicitação dos serviços, objeto do presente instrumento em tempo hábil, bem como, efetuar o pagamento de acordo com o pactuado e cumprir os demais compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

f) Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

g) Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente instrumento e comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

h) Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas

i) Solicitar à empresa CONTRATADA, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos.

j) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

k) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obrigará a:

a) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência.

c) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

d) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Itapemirim, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

e) Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho desde que comprovadamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

f) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

g) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

h) Manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos materiais/objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

i) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

j) Apresentar, quando solicitado pela Administração da CMI, relatórios, acompanhado de comprovantes de entrega dos materiais para pagamento.

k) Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas Neste Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Câmara Municipal de Itapemirim, estarem em desacordo com as referidas especificações.

l) Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidas no presente termo de referência.

m) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega do produto e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento do material, em até 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega.

n) Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

o) Os montantes referentes aos tributos e frete deverão estar inclusos no preço do objeto adquirido.

p) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Itapemirim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto contratado.

q) Executar com qualidade e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento;

r) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento

s) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do objeto deste

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Termo de Referência.

t) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA.

u) Recolher após o evento materiais do objeto do contrato, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CMI.

8.1. A Câmara Municipal de Itapemirim, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participara do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente a prestação dos serviços de ornamentação será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por servidor designado pela CMI, de acordo com as exigências administrativas.

9.2. A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente ou outro tipo de transação bancária mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que os produtos/objetos foram entregues a contento.

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

9.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" da situação Fiscal, Trabalhista e Jurídica do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

9.6. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do objeto deste Termo de referência.

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Ficha: 0000013	
Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33903900000	Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10000000	Recursos Ordinários
Sub elemento: 33903923000	Festividades e Homenagens

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de vigência da contratação e para fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento será a contar da data de assinatura da Ordem de serviço, e duração de 03 (três) meses.

11.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da presente Contratação será exercida pela Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio da CMI, na pessoa da servidora Fernanda Moreira Rohr, e como suplente o Sr. Arilson de Andrade da silva.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme o Termo de Referência;

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMI e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos materiais ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula **M = 0,01 x C x D**. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Compra, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

14.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

15.2. O objeto se caracteriza como bem comum, uma vez que a caracterização dos fornecimentos enseja definições objetivas com base em especificações de fornecimentos de mercado.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

17. DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. A presente contratação para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

18. DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

19.2. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

19.3. Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o termo de referência, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

.

Itapemirim-ES, 06 de agosto de 2018.

Comissão Especial de Festa
Arílson de Andrade da Silva – Presidente
Bianca Gomes Delfino – Membro
Fernanda Moreira Rohr – Membro
Fernando Antônio Moreira Pinheiro – Membro
Maria da Penha Silva Brazil – Membro
Ramon Almeida Silva Santos – Membro

Edição nº 839 de 22 de maio de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE MAIO DE 2017.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FESTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Festas da Câmara Municipal de Itapemirim os seguintes servidores:

I. Arílson de Andrade da Silva – Presidente
II. Maria da Penha Silva Brazil – Membro
III. Fernando Antônio Moreira Pinheiro – Membro
IV. Fernanda Moreira Rohr – Membro
V. Bianca Gomes Delfino – Membro
VI. Ramon Almeida Silva Santos – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 17 de maio de 2017.

Fábio dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2017/2018

PORTARIA Nº 144, DE 19 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto Municipal nº 11.607 de 18 de maio de 2017,

RESOLVE

Art. 1º. Declarar como **Ponto Facultativo os dias 22 e 23 de maio de 2017** (segunda e terça-feira), em razão da Colonização do Solo Espírito-Santense.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 19 de maio de 2017.

Fábio dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2017/2018

PORTARIA Nº 145, DE 19 DE MAIO DE 2017.

TRANSFERE A DATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MAIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ponto Facultativo dos dias 22 e 23 de maio de 2017 (segunda e terça-feira), em razão da Colonização do Solo Espírito-Santense,

RESOLVE

Art. 1º. TRANSFERIR a data da 16ª Sessão Ordinária do dia 23 de maio para o dia **24 de maio do corrente ano, às 10h.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 19 de maio de 2017.

Fábio dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2017/2018

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Câmara
Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108